Lei 724/01, de 21 de setembro de 2001

"Dispõe sobre o zoneamento para instalação de estabelecimentos Farmacêuticos e Drogarias e dá outras providências"

O Povo de Divisa Nova - MG, através de seus representantes aprovou e eu, ANTONIO CÉSAR SIQUEIRA – Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no Município de Divisa Nova, o zoneamento do Comércio Farmacêutico, com fim de disciplinar a abertura indiscriminada de novas farmácia e drogarias.

Art. 2º - Na concessão de licença ou Alvará para instalação de novas farmácias e drogarias, será obrigatoriamente respeitada a distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio do estabelecimento congênere mais próximo.

Art. 3º - Será respeitado o número de Farmácias e Drogarias de acordo com o número de habitantes, conforme o estudo do Conselho Federal de Farmácia: quatro mil habitantes por farmácia ou drogaria, salvo as já existentes.

Parágrafo Único – A distância de 500 (quinhentos) metros será considerada como um raio de um círculo, cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do edifício que abrigue Farmácia ou Drogaria, independentemente das características do local ou a extensão das vias de acesso.

Art. 4º - Fica assegurado:

I. a Farmácia ou Drogaria legalmente constituída e já estabelecida em local distante menos de 500 (quinhentos) metros do estabelecimento congênere, o direito de que permaneça no mesmo endereço, ainda que alterada a sua razão social;
II. a Farmácia ou Drogaria legalmente constituída em pleno funcionamento até a data da publicação desta Lei, que tiver sua atividade interrompida no local de sua instalação por quaisquer motivos, o direito de reinstalar-se em outro local sem obediência à limitação estabelecida no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O Alvará para instalação de Farmácia ou Drogaria será expedido pelo setor competente da Administração Municipal, após cumpridos os requisitos próprios e o instituído por esta lei, mediante apreciação pela ordem cronológica de procedência do protoloco, pelo interessado.

Art. 6º - O departamento de cadastro da Administração Municipal, elaborará e manterá atualizado um mapa cadastral, com a localização das Farmácias e Drogarias instaladas no Município, seus respectivos raios de abrangências e todas as alterações ocorridas que possam instituir a análise para concessão da licença de localização e funcionamento.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 21 de setembro de 2001

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS FERNANDO PEREIRA
Secretário Municipal